# 

**PROJETO DE LEI Nº 111 DE 2025**

**Autoriza o Município de MOGI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CONDESU), aderindo ao seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social.**

**A Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para que passe a integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CONDESU)**, estabelecido pelos Municípios de Artur Nogueira, Boituva, Brotas, Campo Limpo Paulista, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Jundiaí, Matão, Mogi Guaçu, Morungaba, Santo Antonio de Posse e São Carlos.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o Contrato de Consórcio/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável (CONDESU) – ANEXO I, que passa a vincular o Município de Mogi Mirim ao Consórcio firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no Plano Plurianual do Município (PPA) e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de agosto de 2 025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 111 de 2025**

**Autoria: Prefeito Municipal**